

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI nº 33/2.017**

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que visa conceder ao Senhor Fábio Teodoro dos Reis, o parcelamento para pagamento do valor de R\$ 21.854,41 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e um centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

O valor apresentado acima trata-se de uma restituição de valores aos cofres público municipal, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como não há lei municipal específica que permita o parcelamento do débito, mas por outro lado temos que levar em consideração as

**EM BRANCO**

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO  
OAB/MG 47.600

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 15

condições financeiras do devedor, conforme solicitação do mesmo, cujo documento acompanha a presente proposição.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 19 de dezembro de 2017.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

10/10/10

**EM BRANCO**